

MANUAL DE COMPLIANCE

Setembro/2021

APRESENTAÇÃO

A atividade de gestão de recursos exige a mais completa relação de credibilidade e confiança entre a Real Investor Gestão de Recursos Ltda. (“Gestora” ou “Real Investor”) e seus clientes. Exige, ademais, o compromisso inegociável com a legalidade e espírito de cooperação com os órgãos reguladores dos mercados em que atuamos.

Com a elaboração desse Manual de Compliance (“Manual”), a Real Investor pretende minimizar a possibilidade de ocorrência de eventos que possam comprometer sua credibilidade e confiança. Espera, ainda, que a formalização de procedimentos aqui contida contribua para evidenciar os únicos valores que orientam as decisões de investimento tomadas em relação aos recursos sob sua gestão, que são a independência e rigor técnico.

CONFIDENCIAL

SUMÁRIO

1. Aplicabilidade	5
2. Confidencialidade	6
3. Compliance	6
3.1. Responsabilidades do Diretor de Compliance e Risco.....	7
3.2. Responsabilidades do Comitê de Compliance e Risco	8
4. Política de Segurança da Informação	9
4.1. Conceitos Gerais	9
4.2. Divulgação de Informações para a Mídia.....	12
4.3. Informações Obtidas a partir de Relações Profissionais.....	12
4.3. Informações Financeiras sobre a Real Investor e seus Fundos de Investimentos e Carteiras Administradas	12
4.5. Relatórios sobre a Real Investor	13
4.6. Documentação Oficial	13
4.7. Informações de Propriedade da Real Investor.....	13
4.8. Informações Eletrônicas	14
4.9. Uso de Correio Eletrônico e Sistemas Internos.....	15
4.10. <i>Insider Information</i>	15
4.11. <i>Front-Running</i>	17
4.12. “Dicas”	17
5. Política de Tecnologia da Informação e Segurança Cibernética.....	17
5.1. Diretrizes Gerais	17
5.2. Identificação de Riscos (<i>risk assessment</i>).....	18
5.3. Ações de Prevenção e Proteção.....	19
5.4. Monitoramento e Testes.....	27
5.5. Plano de Identificação e Resposta.....	28
6. Política de Segregação das Atividades.....	31
6.1. Objetivo.....	31
6.2. Outras Atividades	31
7. Conflito De Interesses.....	31
7.1. Definição e objetivo	31
8. Política de Treinamento	33
8.1. Treinamento e Processo de Reciclagem	33
8.2. Implementação e Conteúdo	34
9. Lei Anticorrupção	34
10. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Conheça Seu Cliente (“KYC”)....	36
10.1. Lavagem de dinheiro	36

10.2	Conheça seu cliente (“Know Your Client”)	41
11.	Penalidades (<i>Enforcement</i>)	42
12.	Descrição mínima dos controles de monitoramento	43
13.	Política de Rateio e Divisão de Ordens	44
ANEXO I		46
ANEXO II		47
ANEXO III		52

CONFIDENCIAL

1. Aplicabilidade

Este Manual aplica-se a todos os integrantes da Real Investor quaisquer que sejam: sócios pessoas físicas, funcionários e estagiários, bem como aos profissionais e demais prestadores de serviço que tenham, ou possam vir a ter, acesso a informações confidenciais ou de natureza estratégica, financeira, técnica, comercial ou negocial relativa a Real Investor (“Colaborador”).

Todo Colaborador, ao receber este Manual, firmará o termo de recebimento e compromisso constante do Anexo I a este (“Termo de Compromisso”), por meio do qual toma conhecimento da existência deste Manual, comprometendo-se a zelar por sua aplicação e observância. Este Manual, juntamente com a legislação e normatização aplicável, faz parte das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores.

Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Compromisso, reforçando o conhecimento e a concordância com os termos deste Manual.

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Real Investor (estando as principais transcritas no Anexo II deste Manual), bem como do completo conteúdo deste Manual e demais documentos regulatórios da Real Investor. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de Compliance e Risco, conforme abaixo definido.

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Real Investor (estando as principais transcritas no Anexo III deste Manual), bem como do completo conteúdo deste Manual. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de Compliance e Risco.

Cada Colaborador é responsável por seu comportamento e suas ações e deve procurar orientação com relação à interpretação ou aplicabilidade das regras contidas neste Manual.

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual deverá ser levado ao conhecimento e apreciação do Diretor de Compliance, conforme abaixo definido, seja pela própria pessoa responsável pelo descumprimento, seja por seus supervisores ou colegas de trabalho.

2. Confidencialidade

A regra básica em relação às informações confidenciais que cheguem ao conhecimento dos Colaboradores da Real Investor por força do exercício de suas funções é a da vedação à divulgação externa, seja no âmbito pessoal ou profissional. Se um dos Colaboradores da Real Investor descumprir essa disposição estará em desacordo com as normas legais e de Compliance da empresa.

Também é proibido o uso de informações confidenciais sobre outras empresas ou profissionais, que possa afetar os interesses da Real Investor ou de algum de seus Colaboradores.

3. Compliance

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Manual é uma atribuição do Sr. **Guilherme Lejambre Vicente**, inscrito no CPF sob o nº 062.783.999-11, indicado como Diretor responsável pelo compliance e pela gestão de risco da Real Investor ("Diretor de Compliance e Risco") em seu Contrato Social.

O Diretor de Compliance e Risco é o responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos, controles internos, legislação e regulamentação aplicáveis no âmbito da Real Investor,

além de atender pedidos de autorização, resolver conflitos de interesse, e fornecer orientação geral ou esclarecimentos acerca das regras de conduta e demais normas a serem seguidas por todos os Colaboradores. O Diretor de Compliance terá plena autonomia para o exercício de suas funções e não poderá atuar em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na Real Investor ou fora dela.

O Diretor de Compliance e Risco poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de compliance e gestão de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Real Investor em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

Os Colaboradores que desempenharem as atividades de compliance e risco formarão a Área de Compliance e Risco, sob a coordenação do Diretor de Compliance e Risco, sendo certo que não atuarão em atividade relacionada à gestão de recursos da Real Investor.

Todo e qualquer Colaborador que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses empresa, gerar conflitos ou, ainda, caracterizar-se como contrárias ao previsto neste Manual, deverá informar seu superior imediato e o Diretor de Compliance e Risco, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

3.1. Responsabilidades do Diretor de Compliance e Risco

O Diretor de Compliance e Risco possui a responsabilidade de:

- fornecer orientação aos Colaboradores interessados no caso de dúvidas quanto à sua aplicação, assim como a apuração e tomada de decisões, cabendo-lhe levar ao Comitê de Compliance e Risco qualquer incidência de desvio em relação a este Manual para adoção das medidas aplicáveis ao caso;
- Acompanhar as políticas descritas neste Manual;

- Identificar possíveis condutas contrárias a este Manual;
- Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores, inclusive por meio de treinamentos;
- Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de compliance previstos neste Manual, no Código de Ética da Real Investor ou nos demais documentos da Real Investor, e apreciar e analisar situações não previstas;
- Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial;
- Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio de assessores profissionais;
- Tratar todos os assuntos que chegarem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Gestora, como também dos Colaboradores envolvidos;
- Zelar pela formalização de todas as eventuais garantias constituídas às obrigações dos fundos de direitos creditórios geridos pela Real Investor, devendo interagir com os registros públicos e privados aplicáveis de modo a garantir a boa formalização e exequibilidade das referidas garantias;

3.2. Responsabilidades do Comitê de Compliance e Risco

São atribuições do Comitê de Compliance e Risco relacionadas a este Manual:

- Analisar eventuais situações pelo Diretor de Compliance e Risco sobre as atividades e rotinas de compliance;
- Revisar as metodologias e parâmetros de controle existentes; e.
- Analisar eventuais casos de infringência das regras descritas no Código de Ética, neste Manual, nas demais políticas e manuais

internos da Real Investor, das regras contidas na regulamentação em vigor, ou de outros eventos relevantes.

As reuniões do Comitê de Compliance e Risco serão realizadas mensalmente, ou sob demanda, e suas deliberações serão consignadas em atas.

Por fim, vale destacar que o Diretor de Compliance e Risco possui total autonomia no exercício de suas atividades, inclusive para convocar reuniões extraordinárias do Comitê de Compliance e Risco para discussão de qualquer situação relevante, por não ser subordinado à equipe de gestão de recursos.

O descumprimento ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas no Código de Ética e neste Manual, bem como das demais políticas internas e, ainda, normas aplicáveis à Real Investor por qualquer de seus Colaboradores, inclusive pelo Diretor de Investimentos (conforme definido no Formulário de Referência e na documentação societária da Real Investor) será avaliada pelo Comitê de Compliance e Risco, o qual definirá as sanções cabíveis, nos termos do Código de Ética e deste Manual, garantido ao Colaborador, conforme o caso, o direito de defesa, porém ficando impedido de votar na matéria, caso tal Colaborador cuja conduta estiver sendo avaliada faça parte do Comitê de Compliance e Risco.

4. Política de Segurança da Informação

4.1. Conceitos Gerais

Esta seção resume as diretrizes que devem ser seguidas para proteger informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas sobre a Real Investor, assim como de seus clientes, as carteiras de valores mobiliários sob sua gestão e de outras entidades com quem ela mantenha relacionamento, independente destas informações estarem contidas em discos, pen-drives, fitas, e-mails, outros tipos de mídia ou em documentos

físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível ("Informações Confidenciais").

Informação Confidencial sob nenhuma circunstância poderá ser utilizada para obtenção de vantagens pessoais nem fornecida para terceiros, inclusive familiares, parentes e amigos, ou mesmo a outros Colaboradores ou terceiros que não necessitem da mesma para executar suas tarefas.

Todos os Colaboradores deverão ler atentamente e entender o disposto neste Manual, bem como deverão firmar o termo de confidencialidade, conforme modelo constante no Anexo II ("Termo de Confidencialidade").

Conforme disposto no Termo de Confidencialidade, nenhuma Informação Confidencial, conforme abaixo definido, deve, em qualquer hipótese, ser divulgada fora do âmbito das atividades da Real Investor. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais (especialmente, mas não de forma limitada, aquelas transcritas no Anexo III deste Manual) e de compliance da Real Investor.

Caso a Real Investor venha a contratar terceiros para prestação de serviços e estes venham a ter acesso a Informações Confidenciais, conforme abaixo definido, o contrato de prestação de serviços deverá prever cláusula de confidencialidade e, ainda, o estabelecimento de multa em caso de quebra de sigilo. Além disso, o funcionário do terceiro contratado que tiver acesso a Informações Confidenciais, conforme abaixo definido, deverá assinar pessoalmente um termo de confidencialidade se comprometendo a guardar o sigilo das referidas informações.

Sem prejuízo da colaboração da Real Investor com as autoridades fiscalizadoras de suas atividades, a revelação de Informações Confidenciais a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas, deverá ser prévia e

tempestivamente discutida pelo Comitê de Compliance e Risco, para que o Comitê decida sobre a forma mais adequada para tal revelação, após exaurirem todas as medidas jurídicas apropriadas para evitar a supramencionada revelação.

São consideradas informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas ("Informações Confidenciais"), para os fins deste Manual, independente destas informações estarem contidas em discos, pen-drives, fitas, e-mails, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a Real Investor, sobre as empresas pertencentes ao seu conglomerado, seus sócios e clientes, aqui também contemplados os próprios fundos de investimento sob gestão ("FUNDOS"), incluindo:

- a) Know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- b) Informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento e desinvestimento ou comerciais; incluindo saldos, extratos e posições de clientes dos FUNDOS;
- c) Operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores analisadas ou realizadas pelos FUNDOS;
- d) Relatórios, estudos, opiniões internas sobre ativos financeiros;
- e) Relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
- f) Informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Real Investor e a seus sócios ou clientes, incluindo alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), projetos e qualquer outro fato que seja de conhecimento em decorrência do âmbito de atuação da Real Investor e que ainda não foi devidamente levado à público;

- g) Informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços, balancetes e/ou demonstrações financeiras dos FUNDOS;
- h) Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
- i) Outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, trainees, estagiários ou jovens aprendizes da Real Investor ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

4.2. Divulgação de Informações para a Mídia

Qualquer veiculação de informações através da mídia deve ser feita com aprovação formal do Diretor de Compliance e Risco. Qualquer questionamento da imprensa deve ser encaminhado ao Diretor de Compliance e Risco. Nenhum Colaborador está autorizado a fazer declarações ou conceder entrevistas em nome da Real Investor.

4.3. Informações Obtidas a partir de Relações Profissionais

Informações sobre negócios de clientes ou de outras entidades com as quais a Real Investor se relaciona devem ser tratadas como Informações Confidenciais visto que o "vazamento" de tais informações poderia afetar significativamente os negócios e reputação destes clientes e entidades.

4.3. Informações Financeiras sobre a Real Investor e seus Fundos de Investimentos e Carteiras Administradas

Toda informação financeira a respeito da Real Investor, dos Fundos de Investimentos ou das Carteiras Administradas por ela geridos deve ser tratada como Informação Confidencial, a menos que tenha sido divulgada através de relatórios a acionistas ou quotistas, ao órgão regulador e/ou autorregulador, publicada em jornais ou em outros meios de comunicação.

É política da empresa disponibilizar ao público, de forma transparente e equitativa, todas as informações referentes aos seus produtos e serviços que não sejam protegidas por dever de sigilo.

As informações financeiras não devem ser disponibilizadas a terceiros, salvo quando requerido por lei ou com prévia aprovação do Diretor de Compliance e Risco.

4.5. Relatórios sobre a Real Investor

A Real Investor pode contratar fiscalização, auditoria, *rating* ou inspeções de auditores ou órgãos reguladores e fiscalizadores. Os relatórios destas entidades são de propriedade da Real Investor e são considerados estritamente como Informações Confidenciais. Fornecer informações sobre estes relatórios a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da Real Investor consubstancia-se em ofensas criminais e estão sujeitas às devidas sanções tanto de ordem trabalhista (ou societária) como civil.

4.6. Documentação Oficial

É proibido o uso do papel timbrado, do nome, da marca ou outros documentos oficiais da Real Investor para qualquer finalidade pessoal e não oficial.

4.7. Informações de Propriedade da Real Investor

Certas informações desenvolvidas pela Real Investor – tais como planos de negócios, listas de clientes, procedimentos internos, software, códigos, bancos de dados e similares – são providos de valiosa informação de natureza privada e confidencial e devem ser tratadas como Informações Confidenciais. Isto posto, não é permitida a divulgação de tais informações a terceiros, nem a Colaboradores que não necessitem destas informações para executar suas tarefas. É proibida também, a qualquer Colaborador, a utilização de seu tempo útil, durante o período de trabalho, assim como de recursos e ativos (inclusive Informações Confidenciais de propriedade da Real Investor) para tarefas pessoais.

Cumpra-se esclarecer que a Real Investor detém os direitos de propriedade de quaisquer materiais, produtos e serviços que sejam criados durante a jornada regular de trabalho ou que estejam relacionados às atividades da Real Investor e seus recursos.

Neste sentido, os Colaboradores não serão remunerados além da remuneração previamente acordada, por qualquer trabalho que constitua invenção ou modelo de utilidade.

Por fim, no caso específico de estudos criados pelos analistas, referente a empresas monitoradas, somente o analista responsável pela sua confecção está autorizado a falar em nome da Real Investor sobre de tais estudos.

4.8. Informações Eletrônicas

A Real Investor disponibiliza a Internet a fim de facilitar o acesso a informações que possam ajudar a atingir os objetivos do negócio. O acesso deve ser utilizado como uma ferramenta de trabalho, sendo permitido seu uso para finalidades pessoais somente nos casos previstos neste Manual ou em regras internas. A Real Investor reserva-se do direito de monitorar e controlar o uso e acessos à rede corporativa e à Internet. Especificamente, os Colaboradores não podem usar seu privilégio de acesso à Internet para:

- Enviar, receber, procurar, visualizar ou armazenar materiais de natureza obscena, erótica, violenta, discriminatória ou perigosa;
- Obter Informações Confidenciais para benefício pessoal ou lucro;
- Intencionalmente interferir na conexão de Internet da Real Investor ou tentar acesso desautorizado a algum site não permitido pelas normas internas;
- Praticar quaisquer atividades ilegais, incluindo empacotamento, upload ou download de software não autorizado;
- Disseminar Informação Confidencial ou não autorizada.

4.9. Uso de Correio Eletrônico e Sistemas Internos

A Real Investor fornece sistemas de comunicação eletrônica ou por voz para uso no trabalho. Ocasionalmente, os Colaboradores podem utilizar esses sistemas para emitir mensagens pessoais, mas estas devem ser resumidas e objetivas e não devem comprometer a produtividade, eficiência de trabalho e nem mesmo ferir a reputação da Real Investor. É proibido o uso desses sistemas para ganho pessoal, autopromoção, malas diretas, ameaça, obscenidade ou pornografia.

O correio eletrônico não pode ser utilizado para envio ou recepção de mensagens que contenham arquivos executáveis, macros ou sequências de comandos, explícitas ou implícitas, ou ainda outros mecanismos que possam conter vírus e, portanto, possam causar dano físico ou lógico aos equipamentos da Real Investor ou de seus destinatários.

Todo correio eletrônico, dados de conferência, correio de voz e qualquer outra informação armazenada nos equipamentos da Real Investor são considerados como de propriedade da empresa que se reserva do direito de, periodicamente, efetuar verificações para correção de eventuais problemas na rede corporativa ou para estabelecer o uso seguro e apropriado de qualquer de seus recursos.

Nenhum Colaborador deve ter expectativa de privacidade pessoal para as mensagens ou informações desenvolvidas, transmitidas, recebidas ou armazenadas nestes sistemas.

4.10. *Insider Information*

Insider information é a Informação Confidencial definida como aquela que não é de domínio público e que tenha impacto material na avaliação dos ativos de um determinado emissor, ou conjunto de emissores ou do mercado em geral, e que foi obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

São aquelas importantes o suficiente para afetar o julgamento de investidores sobre a decisão de comprar, vender ou manter posições em títulos e valores mobiliários, ou ainda para influenciar o preço de mercado de tais títulos e valores mobiliários.

Em outras palavras, *insider information* consiste na compra ou venda de títulos e valores mobiliários, com base na utilização de Informação Confidencial, visando a obtenção de benefício próprio ou de terceiros (incluindo a Real Investor e seus Colaboradores).

É vedada a prática do procedimento acima descrito por qualquer Colaborador, seja atuando em benefício próprio, da Real Investor, dos fundos de investimento por ela geridos ou de terceiros. É vedada também a divulgação a terceiros de Informação Confidencial que possa ser utilizada de forma vantajosa na compra ou venda de títulos e valores mobiliários.

A violação às diretrizes dispostas acima estará sujeita às penalidades previstas em lei e às sanções administrativas a critério do Comitê de Compliance e Risco.

Caso os Colaboradores tenham acesso, por qualquer meio, a Informação Confidencial, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento do Diretor de Compliance e Risco, indicando, além disso, a fonte da Informação Confidencial assim obtida. Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a Informação Confidencial seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas a guardar segredo.

A Real Investor se reserva o direito de tomar todas as providências que julgar conveniente para a correta apuração dos fatos em caso de suspeita de vazamento de Informações Confidenciais.

4.11. *Front-Running*

Existem várias técnicas manipulativas que vêm sendo recorrentemente utilizadas ao longo da história, e que ainda são usadas atualmente.

A expressão *front-running*, por exemplo, trata-se da utilização de Informação Confidencial para “fechar negócios” de forma antecipada e vantajosa para benefício próprio. Isto posto, cuidados especiais devem ser tomados a fim de assegurar que atitudes e decisões de investimento da Real Investor nunca coloquem os clientes em posição desvantajosa.

4.12. “Dicas”

“Dica” é a transmissão, a qualquer terceiro, estranho às atividades da Real Investor, de Informação Confidencial que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

É expressamente proibido valer-se das práticas descritas acima para obter, para si ou para outrem, vantagem indevida mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de títulos e valores mobiliários, sujeitando-se o Colaborador às penalidades descritas neste Manual e na legislação aplicável, incluindo eventual demissão por justa causa.

5. Política de Tecnologia da Informação e Segurança Cibernética

5.1. Diretrizes Gerais

Esta Política de Tecnologia da Informação e Segurança Cibernética (“Política”) visa preservar a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações sob gestão da Real Investor e descreve a conduta considerada adequada para o manuseio, controle e proteção das informações contra destruição, modificação, divulgação indevida e acessos não autorizados, sejam acidentalmente ou intencionalmente, buscando, principalmente, mas não exclusivamente, a proteção de Informações Confidenciais.

Esta Política leva em consideração diversos riscos e possibilidades considerando o porte, perfil de risco, modelo de negócio e complexidade das atividades desenvolvidas pela Real Investor.

A coordenação direta das atividades relacionadas à política de segurança da informação e segurança cibernética ficará a cargo do Diretor de Compliance e Risco, que será o responsável inclusive por sua revisão, realização de testes e treinamento dos Colaboradores, conforme aqui descrito.

5.2. Identificação de Riscos (*risk assessment*)

No âmbito de suas atividades, a Real Investor identificou os seguintes principais riscos internos e externos que precisam de proteção:

- Dados e Informações: as Informações Confidenciais, incluindo informações a respeito de investidores, clientes, Colaboradores e da própria Real Investor, operações e ativos investidos pelas carteiras de valores mobiliários sob sua gestão, e as comunicações internas e externas (por exemplo: correspondências eletrônicas e físicas);
- Sistemas: informações sobre os sistemas utilizados pela Real Investor e as tecnologias desenvolvidas internamente e por terceiros, suas ameaças possíveis e sua vulnerabilidade;
- Processos e Controles: processos e controles internos que sejam parte da rotina das áreas de negócio da Real Investor;
- Governança da Gestão de Risco: a eficácia da gestão de risco pela Real Investor quanto às ameaças e planos de ação, de contingência e de continuidade de negócios.

Ademais, no que se refere especificamente à segurança cibernética, a Real Investor identificou as seguintes principais ameaças, nos termos inclusive do Guia de Cibersegurança da Anbima:

- *Malware* – softwares desenvolvidos para corromper computadores e redes (tais como: Vírus, Cavalo de Troia, *Spyware*, e *Ransomware*);
- Engenharia social – métodos de manipulação para obter informações confidenciais (*Pharming*, *Phishing*, *Vishing*, *Smishing*, e *Acesso Pessoal*);
- Ataques de DDoS (*distributed denial of services*) e *botnets*: ataques visando negar ou atrasar o acesso aos serviços ou sistemas da instituição;
- Invasões (*advanced persistent threats*): ataques realizados por invasores sofisticados, utilizando conhecimentos e ferramentas para detectar e explorar fragilidades específicas em um ambiente tecnológico.

Com base no acima, a Real Investor avalia e define o plano estratégico de prevenção e acompanhamento para a mitigação ou eliminação do risco, assim como as eventuais modificações necessárias e o plano de retomada das atividades normais e reestabelecimento da segurança devida.

5.3. Ações de Prevenção e Proteção

Após a identificação dos riscos, a Real Investor adota as medidas a seguir descritas para proteger suas informações e sistemas.

- Regra Geral de Conduta:

A Real Investor realiza efetivo controle do acesso a arquivos que contemplem Informações Confidenciais em meio físico, disponibilizando-os somente aos Colaboradores que efetivamente estejam envolvidos no projeto que demanda o seu conhecimento e análise.

É terminantemente proibido que os Colaboradores façam cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Real Investor e circulem em ambientes externos à Real Investor com estes arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como Informações Confidenciais. Qualquer exceção à presente regra deverá ser previamente autorizada por escrito por qualquer dos membros do Comitê de Compliance e Risco. A proibição acima referida não se aplica quando as cópias (físicas ou eletrônicas) ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da Real Investor. Nestes casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a Informação Confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

Neste sentido, os Colaboradores não deverão, em qualquer hipótese, deixar em suas respectivas estações de trabalho ou em outro espaço físico da Real Investor qualquer documento que contenha Informação Confidencial durante a ausência do respectivo usuário, principalmente após o encerramento do expediente.

Para informações em formato físico, possuímos armários com chaves, além de triturador de papel para documentos e Informações confidenciais a serem inutilizados.

Algumas diretrizes específicas quanto a isso são:

- Todos os documentos devem permanecer em locais trancados e organizados quando não estiverem sendo utilizados;
- Documentos de conteúdo confidencial ou com informações relevantes deverão ser triturados através de dispositivos apropriados; e
- Os locais destinados ao arquivo de documentos devem ter um rigoroso controle de acesso, ser restrito ao pessoal autorizado e possuir câmeras de segurança.

Em consonância com as normas internas acima, os Colaboradores devem se abster de utilizar pen-drivers, fitas, discos ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na Real Investor.

O envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, bem como o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam denegrir a imagem e afetar a reputação da Real Investor.

O recebimento de e-mails muitas vezes não depende do próprio Colaborador, mas espera-se bom senso de todos para, se possível, evitar receber mensagens com as características descritas previamente. Na eventualidade do recebimento de mensagens com as características acima descritas, o Colaborador deve apagá-las imediatamente, de modo que estas permaneçam o menor tempo possível nos servidores e computadores da Real Investor.

A visualização de sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, que contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso (sobre origem, etnia, religião, classe social, opinião política, idade, gênero, orientação sexual ou deficiência física), obsceno, pornográfico ou ofensivo é terminantemente proibida.

- Normas de Utilização da Internet

A Real Investor possui mecanismos de autenticação, que determinam a titularidade de todos os acessos à Internet feitos por seus usuários;

É expressamente proibida a divulgação e/ou o compartilhamento indevido de Informações Confidenciais em listas de discussão ou bate-papo;

Os usuários poderão fazer download de arquivos da Internet que sejam necessários ao desempenho de suas atividades desde que observado os termos de licença de uso e registro desses programas;

O usuário deve utilizar a Internet de forma adequada e diligente;

O usuário deve utilizar a Internet observando a conformidade com a lei, a moral, os bons costumes aceitos e a ordem pública;

O usuário deve se abster de utilizar a Internet com objetivos ou meio para a prática de atos ilícitos, proibidos pela lei ou pela presente Norma, lesivos aos direitos e interesses do Órgão ou de terceiros, ou que, de qualquer forma, possam danificar, inutilizar, sobrecarregar ou deteriorar os recursos tecnológicos (hardware e software), bem como os documentos e arquivos de qualquer tipo, de seu uso ou de uso de terceiros;

Não é permitida a utilização de software de peer-to-peer (P2P).

Não é permitido acesso a sites de Proxy.

- Normas de Utilização de E-mail

Todos os usuários dos ativos de informação de propriedade da Real Investor, ao utilizarem esse serviço, deverão fazê-lo no estrito interesse da Real Investor, mantendo uma conduta profissional, especialmente em se tratando da utilização do bem público.

Todas as contas de correio eletrônico terão uma titularidade, determinando a responsabilidade sobre a sua utilização.

Contas pertencentes a Colaboradores que forem desligados da Real Investor serão bloqueadas.

O usuário é o responsável direto pelas mensagens enviadas por intermédio do seu endereço de correio eletrônico.

O usuário deve utilizar o Correio Eletrônico de forma adequada e diligente.

- Acesso Escalonado do Sistema

O acesso como "administrador" de área de *desktop* será limitado aos usuários aprovados pelo Diretor de Compliance e Risco e, com isso, serão determinados privilégios/credenciais e níveis de acesso de usuários apropriados para os Colaboradores.

A Real Investor, ademais, mantém diferentes níveis de acesso a pastas e arquivos eletrônicos, notadamente aqueles que contemplem Informações Confidenciais, de acordo com as funções e responsabilidades dos Colaboradores e pode monitorar o acesso dos

Colaboradores a tais pastas e arquivos com base na senha e *login* disponibilizados.

A implantação destes controles é projetada para limitar a vulnerabilidade dos sistemas da Real Investor em caso de violação.

- Senha e Login

A senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, bem como nos e-mails que também possam ser acessados via webmail, devem ser conhecidas pelo respectivo usuário do computador e são pessoais e intransferíveis, não devendo ser divulgadas para quaisquer terceiros.

Para segurança dos perfis de acesso dos Colaboradores, as senhas de acesso dos Colaboradores são parametrizadas conforme as regras determinadas pelo Comitê de Compliance e Risco, para implementação nos perfis de acesso dos Colaboradores, sendo certo que tais senhas são alteradas a cada 90 (noventa) dias.

A identificação do usuário por meio de senha é pessoal e intransferível, qualificando-o como responsável por todas as atividades desenvolvidas através dela, podendo o Colaborador ser responsabilizado inclusive caso disponibilize a terceiros a senha e login de acesso acima referidos, para quaisquer fins.

- Uso de Equipamentos e Sistemas

Cada Colaborador é responsável ainda por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

A utilização dos ativos e sistemas da Real Investor, incluindo computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina prioritariamente a fins profissionais. O uso indiscriminado destes para fins pessoais deve ser evitado e nunca deve ser prioridade em relação a qualquer utilização profissional.

Todo Colaborador deve ser cuidadoso na utilização do seu próprio equipamento e sistemas e zelar pela boa utilização dos demais. Caso algum Colaborador identifique a má conservação, uso indevido ou inadequado de qualquer ativo ou sistemas deve comunicar o fato a qualquer dos membros do Comitê de Compliance e Risco.

- Controle de Acesso

O acesso pelos Colaboradores nas dependências da Real Investor é realizado por meio de crachá de acesso ou chave, pessoal e intransferível, o qual é disponibilizado a cada Colaborador no momento de sua contratação pela Real Investor.

O acesso à rede de informações eletrônicas conta com a utilização de servidores exclusivos da Real Investor, que não poderão ser compartilhados com outras empresas responsáveis por diferentes atividades no mercado financeiro e de capitais.

Tendo em vista que a utilização de computadores, internet, e-mail e demais aparelhos se destina exclusivamente para fins profissionais, como ferramenta para o desempenho das atividades dos Colaboradores, a Real Investor monitora a utilização de tais meios.

Todo Colaborador ou terceiro que tenha acesso aos sistemas de informação da Real Investor é responsável por tomar as precauções necessárias de forma a impedir o acesso não autorizado aos mesmos.

Algumas das medidas minimizadoras deste risco é a conscientização de todos no que se refere à:

- Salvaguarda de todas as senhas ou outros meios de acesso a sistemas e documentações. Lembre se: a senha deve ser individual e intransferível;
 - Elaboração de senhas de difícil adivinhação por terceiros. Exemplo: datas de aniversário, apelidos, nome de familiares, etc.; e
 - Bloqueio do computador durante a ausência do local físico de trabalho.
- Firewall, Software, Varreduras e Backup

A Real Investor utilizará um hardware de firewall projetado para evitar e detectar conexões não autorizadas e incursões maliciosas. O Diretor de Compliance e Risco será responsável por determinar o uso apropriado de firewalls (por exemplo, perímetro da rede).

A Real Investor manterá proteção atualizada contra malware nos seus dispositivos e software antivírus projetado para detectar, evitar e, quando possível, limpar programas conhecidos que afetem de forma maliciosa os sistemas da empresa (por exemplo, *vírus*, *worms*, *spyware*). Serão conduzidas varreduras semanalmente para detectar e limpar qualquer programa que venha a obter acesso a um dispositivo na rede da Real Investor.

A Real Investor utilizará um plano de manutenção projetado para guardar os seus dispositivos e softwares contra vulnerabilidades com o uso de varreduras e patches. O Diretor de Compliance e Risco será responsável por patches regulares nos sistemas da Real Investor.

A Real Investor manterá e testará regularmente medidas de backup consideradas apropriadas pelo Diretor de Compliance e Risco. As informações da Real Investor são atualmente objeto de backup diário com o uso de computação na nuvem.

5.4 Monitoramento e Testes

O Diretor de Compliance e Risco (ou pessoa por ele incumbida) adotará as seguintes medidas para monitorar determinados usos de dados e sistemas em um esforço para detectar acessos não autorizados ou outras violações potenciais, em base, no mínimo, semestral:

- (i) Deverá monitorar, por amostragem, o acesso dos Colaboradores a sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, bem como os e-mails enviados e recebidos;
- (ii) Deverá monitorar, por amostragem, as ligações telefônicas dos seus Colaboradores realizadas ou recebidas por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela Real Investor para a atividade profissional de cada Colaborador, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da Real Investor; e
- (iii) Deverá verificar, por amostragem, as informações de acesso ao espaço do escritório, a desktops, pastas e sistemas, de forma a avaliar sua aderência às regras de restrição de acesso e escalonamento.

O Diretor de Compliance e Risco poderá adotar medidas adicionais para monitorar os sistemas de computação e os procedimentos aqui previstos para avaliar o seu cumprimento e sua eficácia.

A Real Investor se reserva o direito de monitorar, automaticamente, o tráfego efetuado através das suas redes de comunicação, incluindo o acesso à Internet e o uso do Correio Eletrônico.

Anualmente, a Gestora realiza testes de segurança em todo o seu sistema de informação. Dentre as medidas, incluem-se, mas não se limitam:

- Verificação do Login dos Colaboradores;
- Testes no firewall;
- Testes nas restrições impostas aos diretórios;
- Manutenção trimestral de todo o "hardware" por empresa especializada em consultoria de tecnologia de informação;
- Testes no "back-up" (salvamento de informações) diário, realizado em um HD externo além do servidor.

5.5 Plano de Identificação e Resposta

- Identificação de Suspeitas

Qualquer suspeita de infecção, acesso não autorizado, outro comprometimento da rede ou dos dispositivos da Real Investor (incluindo qualquer violação efetiva ou potencial), ou ainda no caso de vazamento de quaisquer Informações Confidenciais, mesmo que de forma involuntária, deverá ser informada ao Diretor de Compliance e Risco prontamente. O Diretor de Compliance e Risco determinará quais membros da administração da Real Investor e, se aplicável, de agências reguladoras e de segurança pública, deverão ser notificados.

Ademais, a Diretor de Compliance e Risco determinará quais clientes ou investidores, se houver, deverão ser contatados com relação à violação.

- Procedimentos de Resposta

O Diretor de Compliance e Risco responderá a qualquer informação de suspeita de infecção, acesso não autorizado ou outro comprometimento da rede ou dos dispositivos da Real Investor de acordo com os critérios abaixo:

- (i) Avaliação do tipo de incidente ocorrido (por exemplo, infecção de malware, intrusão da rede, furto de identidade), as informações acessadas e a medida da respectiva perda;
- (ii) Identificação de quais sistemas, se houver, devem ser desconectados ou de outra forma desabilitados;
- (iii) Determinação dos papéis e responsabilidades do pessoal apropriado;
- (iv) Avaliação da necessidade de recuperação e/ou restauração de eventuais serviços que tenham sido prejudicados;
- (v) Avaliação da necessidade de notificação de todas as partes internas e externas apropriadas (por exemplo, clientes ou investidores afetados, segurança pública);
- (vi) Avaliação da necessidade de publicação do fato ao mercado, nos termos da regulamentação vigente, (por exemplo: em sendo Informações Confidenciais de fundo de investimento sob gestão da Real Investor, a fim de garantir a ampla disseminação e tratamento equânime da Informação Confidencial);
- (vii) Determinação do responsável (ou seja, a Real Investor ou o cliente ou investidor afetado) que arcará com as perdas

decorrentes do incidente. A definição ficará a cargo do Comitê de Compliance e Risco, após a condução de investigação e uma avaliação completa das circunstâncias do incidente.

5.6 Arquivamento de Informações

De acordo com o disposto neste Manual, os Colaboradores deverão manter arquivada toda e qualquer informação, bem como documentos e extratos que venham a ser necessários para a efetivação satisfatória de possível auditoria ou investigação em torno de possíveis investimentos e/ou clientes suspeitos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro pelo prazo de 5 (cinco) anos ou superior, nas hipóteses exigidas pela legislação e regulamentação em vigor.

5.7 Treinamento

O Diretor de Compliance e Risco organizará treinamento anual dos Colaboradores com relação às regras e procedimentos acima, sendo que tal treinamento poderá ser realizado em conjunto com o treinamento anual de compliance (conforme descrito no item 8 abaixo).

5.8 Revisão da Política

O Diretor de Compliance e Risco deverá realizar uma revisão desta Política a cada vinte e quatro meses, para avaliar a eficácia da sua implantação, identificar novos riscos, ativos e processos e reavaliando os riscos residuais.

A finalidade de tal revisão será assegurar que os dispositivos aqui previstos permaneçam consistentes com as operações comerciais da Real Investor e acontecimentos regulatórios relevantes.

6. Política de Segregação das Atividades

6.1 Objetivo

A Real Investor desempenhará as atividades voltadas para a administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora de recursos, a qual é autorizada e exercida nos termos do §1º do Art. 2º da Resolução CVM nº 21/2021.

As atividades desenvolvidas pela Real Investor são exaustivamente reguladas, especialmente pela CVM e consistem exclusivamente na gestão de fundos de investimento, não havendo necessidade, portanto, de segregação de atividades.

A atividade de gestão de recursos exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de gestão de recursos de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas pela Real Investor ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas no âmbito do mercado de capitais, bem como prestadores de serviços.

6.2. Outras Atividades

Embora permitido pela Resolução CVM nº 21/2021, a Real Investor não tem a intenção de realizar outras atividades que não aquelas descritas em seu Contrato Social.

7. Conflito De Interesses

7.1. Definição e objetivo

Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Real Investor e/ou entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes, para quem a Real Investor tem um dever para cada um ("Conflito de Interesses").

Uma situação de Conflito de Interesses poderá surgir quando um Colaborador tomar decisões ou tiver interesses que possam dificultar a realização de um trabalho em nome da Real Investor de maneira objetiva e eficaz. Os Conflitos de Interesses também podem surgir quando um Colaborador ou pessoa vinculada recebe benefícios pessoais indevidos em decorrência de seu cargo na Real Investor. As consequências de tal comportamento têm o potencial de causar um dano irreparável à Real Investor e seus Colaboradores, ao prejudicar os negócios e tornar duvidosa a confiança pública sobre a integridade da Real Investor.

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, o Diretor de Compliance e Risco sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesses até decisão em contrário.

Ainda, se o Colaborador decidir procurar uma segunda atividade para fins pessoais, tais como participar de um empreendimento comercial independente ou realizar serviços para outra organização (desde que não haja vedação expressa das leis e normas aplicáveis às atividades da Real Investor neste sentido), tal Colaborador deverá informar estas atividades ao Diretor de Compliance e Risco, o qual, por sua vez, submeterá a aprovação de tal decisão do Colaborador à aprovação do Comitê de Compliance e Risco, afim de evitar Conflito de Interesses, potencial ou não. Neste sentido, o Colaborador não deve permitir que negócios externos, atividades cívicas ou beneficentes, interfiram no desempenho do seu cargo.

Adicionalmente ao disposto acima, um Conflito de Interesses pode surgir, ainda, quando o Colaborador ou quaisquer de seus familiares for acionista, conselheiro, diretor, funcionário, consultor, ou agente relevante

de uma organização concorrente ou que possua negócios em andamento ou em perspectiva com a Real Investor, na condição de cliente, fornecedor ou contratado. Nesse caso, o Colaborador precisa comunicar imediatamente o fato ao Diretor de Compliance e Risco, para que este possa analisar a existência do Conflito de Interesses e, conforme o caso, submeter o caso para eventual deliberação do Comitê de Compliance e Risco.

A Real Investor reconhece e concorda que os FUNDOS ou qualquer de suas sociedades investidas, por um lado, e a Real Investor, sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico da Real Investor, e/ou seus respectivos Colaboradores, por outro lado, podem celebrar, direta ou indiretamente, quaisquer transações, desde que a Real Investor, na qualidade de gestora de recursos da carteira de investimentos dos FUNDOS, obtenha a prévia e expressa anuência dos respectivos cotistas nos termos e limites dispostos na legislação em vigor aplicável.

8. Política de Treinamento

8.1. Treinamento e Processo de Reciclagem

A Real Investor possui um processo de treinamento inicial de todos seus Colaboradores, especialmente aqueles que tenham acesso a Informações Confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento, em razão de ser fundamental que todos tenham sempre conhecimento atualizado dos seus princípios éticos, das leis e normas.

Assim que cada Colaborador é contratado, ele participará de um processo de treinamento em que irá adquirir conhecimento sobre as atividades da Real Investor e terá oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas.

Neste sentido, a Real Investor adota um programa de reciclagem dos seus Colaboradores, que será executado, no mínimo, anualmente ou à medida que as regras e conceitos contidos neste Manual sejam atualizados, com o objetivo de fazer com que os Colaboradores estejam

sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.

8.2 Implementação e Conteúdo

A implementação do processo de treinamento inicial e do programa de reciclagem continuada fica sob a responsabilidade do Diretor de Compliance e Risco e exige o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação. O Diretor de Compliance e Risco terá a responsabilidade de controlar a frequência e obrigar que todos os Colaboradores estejam presentes nos treinamentos periódicos, sujeitando-os à aplicação das penalidades descritas neste Manual.

Tanto o processo de treinamento inicial quanto o programa de reciclagem deverão abordar as atividades da Real Investor, seus princípios éticos e de conduta, as normas de compliance, as políticas de segregação, quando for o caso, e as demais políticas descritas neste Manual (especialmente aquelas relativas à confidencialidade, segurança das informações e negociação pessoal), bem como as penalidades aplicáveis aos Colaboradores decorrentes do descumprimento de tais regras, além das principais leis e normas aplicáveis às referidas atividades, constantes do Anexo III deste Manual. O Diretor de Compliance e Risco poderá contratar profissionais especializados para conduzirem o treinamento inicial e programas de reciclagem, conforme as matérias a serem abordadas.

9. Lei Anticorrupção

A Real Investor está sujeita às Leis anticorrupção nacionais e internacionais aplicáveis à sua atividade. No Brasil, a dispõe sobre a responsabilidade civil e administrativa de sociedades brasileiras ou estrangeiras que atuem no Brasil por atos de seus diretores, gerentes,

funcionários e outros agentes que atuem em nome da sociedade, especialmente aqueles que envolvam a prática de atos de corrupção, como suborno e fraude a licitações e contratos administrativos.

Qualquer violação das restrições contidas nas leis anticorrupção pode resultar em penalidades civis e/ou criminais severas para a Gestora e para os Colaboradores envolvidos. Para que uma entidade seja condenada, não é necessário comprovar a intenção ou má-fé do agente, apenas que o pagamento de suborno tenha sido realizado ou oferecido.

Entre as práticas coibidas pela política anticorrupção da Real Investor, encontram-se as seguintes:

- (i) Fraude Eleitoral
- (ii) Abuso de Cargo
- (iii) Tráfico de Influência
- (iv) Exploração de Prestígio
- (v) Patronagem
- (vi) Nepotismo
- (vii) Suborno
- (viii) Extorsão
- (ix) Apropriação Indébita

Nenhum Colaborador será penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber suborno.

A Gestora não fará, em hipótese alguma, doação a candidatos e/ou partidos políticos via pessoa jurídica. Em relação às doações individuais dos Colaboradores, a Gestora e seus colaboradores têm a obrigação de seguir estritamente a legislação vigente.

Ao menos dois representantes da Gestora deverão estar sempre presentes em reuniões e audiências (“Audiências”) com agentes públicos, sejam elas internas ou externas. Relatórios de tais Audiências deverão ser apresentados à Diretora imediatamente após sua ocorrência.

10. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Conheça Seu Cliente (“KYC”)

10.1 Lavagem de dinheiro

Seguindo o determinado pela Lei 9.613, de 03 de março de 1998 e de acordo com a Circular 3.461, de 24 de agosto de 2009 e Carta-Circular 3.542, de 12 de março de 2012, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como a Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019, e o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Gestora para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores, é dever de todos os Colaboradores.

A responsabilidade direta pelas questões relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens e valores será do Guilherme Lejambre Vicente, inscrito no CPF sob o nº 062.783.999-11 (Diretor de Compliance e Risco).

Qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Real Investor, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Compliance e Risco.

A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas neste Manual, inclusive desligamento ou exclusão no caso de Colaboradores que sejam sócios da Real Investor, ou demissão

no caso de Colaboradores que sejam empregados da Real Investor e ainda às consequências legais cabíveis.

Caberá ao Diretor de Compliance e Risco o monitoramento e fiscalização do cumprimento, pelos Colaboradores, administradores e custodiantes dos fundos de investimento sob gestão da Real Investor, da presente política de combate à "lavagem de dinheiro" da Real Investor. Nesse sentido, tem a função de acessar e verificar periodicamente e no que for possível, as medidas de combate à lavagem de dinheiro adotadas pela Real Investor e pelos administradores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser geridos pela Real Investor, sugerindo inclusive a adoção de novos procedimentos ou alterações nos controles já existentes.

A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros e valores mobiliários para os fundos de investimento sob gestão deve, assim como o passivo, ser igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

O Diretor de Compliance e Risco, ao receber a comunicação, analisará a informação junto ao Comitê de Compliance e Risco, e conduzirá o caso às autoridades competentes, se julgar pertinente. A análise será feita caso a caso, mediante avaliação dos instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações.

O Diretor de Compliance e Risco emitirá relatório anual listando as operações identificadas como suspeitas, e as operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de lavagem de dinheiro, e foram devidamente comunicadas às autoridades competentes. Os processos de registro, análise e comunicação, às autoridades competentes, de operações financeiras que revelam indício de lavagem de dinheiro são realizados de forma sigilosa, inclusive em relação aos clientes.

Nas operações ativas (investimentos), o "cliente" deve ser entendido

como a contraparte da operação, sendo a Real investor responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso.

Neste contexto, para os fundos de investimento, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a Real Investor deverá se utilizar das seguintes práticas, conforme estabelecido no Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA.

Já com relação aos clientes e investidores dos produtos oferecidos pela Real Investor, a análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro será realizada com base nas regras de “*Know Your Client*” descritas no item 9.2 abaixo.

1. Processo de Identificação de Contrapartes (Cadastro)

A Real Investor deve estabelecer processo de identificação de contraparte (cliente) adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento geridos para atividades ilegais ou impróprias.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, o que, em princípio, acabaria por eximir a Real Investor de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber: (a) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM; (b) ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM; (c) ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (d) ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e (e) ativos e

valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

No entanto, a Real Investor sempre diligenciará no processo de identificação da contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido.

II. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A Real Investor deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento sob gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

III. Comunicação ao Coaf

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas por Colaboradores, nos termos do art. 22º da ICVM 617/2019, comunicadas ao Coaf:

(a) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou

de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira.

(b) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação.

(c) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente; (d) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo.

(e) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

(f) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento.

(g) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo.

(h) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado; (i) Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o

perfil do cliente/mandato da carteira administrada.

(j) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

Os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações de que trata o parágrafo acima devem ser mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo.

10.2 Conheça seu cliente (“*Know Your Client*”)

O processo de KYC consiste na análise e identificação do investidor de modo a identificar e conhecer a origem e constituição de seu patrimônio e de seus recursos financeiros, com o objetivo de inibir a entrada ou manutenção de clientes na instituição que tenham ligação com a lavagem de dinheiro ou outras atividades ilícitas.

A Real Investor contará com esforços dos administradores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser por ela geridos para (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas. Nesse sentido, o Diretor de Compliance e Risco poderá acompanhar as atividades dos administradores e custodiantes, de modo a verificar se os procedimentos e regras de identificação e atualização de dados cadastrais de investidores, bem como controles para detecção de operações suspeitas foram efetivamente implementados e estão sendo diligentemente cumpridos, de acordo com a Instrução CVM nº 617/2019 e o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM.

Os Colaboradores, nas atividades desempenhadas pela Real Investor, ou os administradores e custodiantes dos fundos de investimento sob gestão (sob a supervisão do Diretor de Compliance e Risco) deverão estabelecer uma análise independente e assegurar um processo

reforçado de “*Due Diligence*” com relação às Pessoas Politicamente Expostas (PEP), definidas como pessoas que exerceram altos cargos de natureza política ou pública, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Independentemente do processo especial de “*Know Your Client*” aplicável a estas categorias de Clientes, a aceitação de PEP como cliente da Real Investor nos serviços por ela prestados depende sempre da autorização dos administradores da Real Investor.

11. Penalidades (*Enforcement*)

Acreditamos que antes de penalizar devemos sempre educar, todavia, em alguns casos de eventuais desvios éticos ou de conduta profissional, serão impostas penalidades conforme abaixo transcritas ou a critério do Diretor de Compliance e Risco.

Em caso de necessidade de penalização, serão considerados os seguintes níveis de penalidade:

- Falta Leve – em caso de falta leve, o Colaborador estará sujeito à advertência escrita que se caracteriza como penalidade branda e não implica em perda de remuneração.
- Falta Média – o Colaborador estará passível a suspensão que se caracteriza por uma penalidade disciplinar mais severa e ocorrerá em situações de reincidência de atitudes já advertidas ou em casos de faltas mais graves. A suspensão implica em perda da remuneração relativa ao período em que o Colaborador permanecer suspenso.
- Falta Grave – acarretará em penalidade a critério do Diretor de Compliance, podendo resultar em demissão do infrator.

Algumas considerações, porém, são importantes de se esclarecer com relação a falhas ou desvios:

- Toda e qualquer penalidade somente será aplicada após a devida apuração do fato gerador da falta cometida;
- A aplicação de todas as penalidades será por escrito e acompanhada de breve exposição dos fatos que geraram a punição;
- Toda penalidade aplicada somente será considerada como válida se o colaborador infrator atestar formalmente o recebimento ou a entrega ocorrer na presença de duas testemunhas;
- Toda punição será imposta imediatamente após o fato gerador, exceto se a falta cometida necessitar de apuração dos fatos e das responsabilidades para se punir;
- A recusa do colaborador em atestar o recebimento de uma penalidade será considerada como falta grave.

12. Descrição mínima dos controles de monitoramento

Acesso Externo

O acesso externo é controlado pela portaria do condomínio através de cadastramento das digitais de todas as pessoas que acessam o edifício, mantendo um histórico das entradas e saídas. O sistema de segurança do condomínio contém câmeras na Recepção, em todos os andares, elevadores e garagens.

Internet

O acesso à internet é realizado através de 2 provedores com tecnologia DSL (principal e backup).

Todos os computadores possuem senha de entrada, assim como cada usuário, qualificando-o como responsável por todas as atividades desenvolvidas através dela. Toda senha é pessoal e intransferível sendo que a mesma será atualizada a cada 90 (noventa) dias.

Todas as contas de correio eletrônico terão uma titularidade a qual é identificada o usuário do mesmo.

13. Política de Rateio e Divisão de Ordens

A Real Investor mantém Política de Rateio e Divisão de Ordens para o controle de rateio e divisão de ordens de compra e venda de valores mobiliários entre as carteiras de valores mobiliários geridas.

O objetivo desta política é promover um controle de alocação justa de ordens entre as carteiras geridas, de forma a garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros, emitidas em nome dos fundos de investimento ou carteiras administradas geridas, sejam registradas e alocadas de maneira justa entre estes.

As ordens de compra e de venda de ativos podem ser realizadas em conjunto ou individualmente. Caso ocorra o agrupamento de ordens, o Diretor de Investimentos deve seguir os procedimentos mínimos de alocação justa no rateio das ordens, nos termos abaixo:

- As ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por família de carteira de investimentos, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo predefinido de cada uma delas;
- As ordens realizadas para as carteiras de investimentos que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente, promovendo,

portanto, uma alocação *pro rata* entre estas, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, sempre utilizando o critério de preço médio;

- No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir a alocação justa para o volume negociado, o Diretor de Investimentos deve informar a Administradora Fiduciária do fundo de investimento acerca das medidas a serem tomadas e os respectivos prazos previstos para fins de regularização da alocação; e
- Na substituição de ordens parcialmente executadas, o Diretor de Investimentos pode determinar um novo rateio para esta carteira de investimentos especificamente, desde que o mesmo seja considerado justo e razoável em relação às demais carteiras de investimentos geridas de acordo com a mesma estratégia.

CONFIDENCIAL

ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o no _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi impresso uma cópia do Manual de *Compliance* ("Manual") da Real Investor Gestão de Recursos LTDA ("REAL INVESTOR"), cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência do Manual, o qual recebi e mantenho em meu poder.

2. Tenho absoluto conhecimento sobre o teor do Manual e comprometo-me a observá-lo integralmente, em todos os seus termos.

3. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente a REAL INVESTOR, conforme procedimentos descritos no Manual, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a imagem da REAL INVESTOR.

4. A partir desta data, a não observância do Manual poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive desligamento ou demissão por justa causa.

5. As regras estabelecidas no Manual não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, ou de qualquer outra regra estabelecida pela REAL INVESTOR, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

Londrina, ____ de _____ de _____.

[COLABORADOR]

Real Investor Gestão de Recursos LTDA

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado Colaborador, e Real Investor Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.570.951/0001.12 (“Gestora”).

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da Gestora, celebrar o presente termo de confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a Real Investor, seus sócios e clientes, aqui também contemplados os próprios fundos de investimento sob gestão da Real Investor (“FUNDOS”), incluindo:

- a) *Know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- b) Informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento e desinvestimento ou comerciais; incluindo saldos, extratos e posições de clientes dos FUNDOS;
- c) Operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores analisadas ou realizadas pelos FUNDOS;
- d) Relatórios, estudos, opiniões internas sobre ativos financeiros;
- e) Relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
- f) Informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Real Investor e a seus sócios ou clientes, incluindo alterações societárias (fusões, cisões e

- incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), projetos e qualquer outro fato que seja de conhecimento em decorrência do âmbito de atuação da Gestora e que ainda não foi devidamente levado à público;
- g) Informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos FUNDOS;
 - h) Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
 - i) Outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da Gestora ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Real Investor, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, Colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à Real Investor, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1 O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na Real Investor, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar Informações Confidenciais, "*Insider Trading*", "*Dicas*" e "*Front Running*", seja atuando em benefício próprio, da Real Investor ou de terceiros.

2.2 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.

3 O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer

Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Real Investor e terceiros, ficando deste já o Colaborador obrigado a indenizar a Real Investor, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive na rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou desligamento e exclusão por justa causa, conforme o vínculo do respectivo Colaborador com a Real Investor, obrigando-o, inclusive, a indenizar a Real Investor por eventuais prejuízos por esta suportados em decorrência do descumprimento, independentemente das medidas judiciais cabíveis para tanto.

3.2 O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Real Investor são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Real Investor e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Real Investor, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Real Investor, salvo se em virtude de interesses da Gestora for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Real Investor;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir

imediatamente à Real Investor todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da Real Investor, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

5. O Colaborador concorda e reconhece que a obrigação em se manter a confidencialidade das Informações Confidenciais a que teve acesso subsistirá ao término de seu vínculo com a Real Investor, respondendo, nestes mesmos termos descritos acima, por eventual descumprimento que venha a cometer mesmo após o término de seu vínculo, subsistindo, ainda, para tanto, os termos do item 3.1 acima.

6. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a Real Investor, permitindo que a Real Investor procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

6.1 Caso a Real Investor não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado

a divulgar.

6.2 A obrigação de notificar a Real Investor subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

7. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a Real Investor, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

7.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da Real Investor.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Londrina, [•] de [•] de [•].

[COLABORADOR]

Real Investor Gestão de Recursos Ltda.

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO III
PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS
ATIVIDADES DA REAL INVESTOR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

1. Instrução CVM Nº 555/2014
2. Resolução CVM Nº 03/2020
3. Resolução CVM Nº 21/2021
4. Instrução CVM Nº 617/2019
5. Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014
6. Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro, elaborado pela ANBIMA
7. Código de Administração de Recursos de Terceiros ANBIMA
8. Código de Certificação ANBIMA
9. Lei 9.613/98, conforme alterada

Data Base: Setembro/2021¹

1 Atenção: Todo Colaborador deve checar a vigência e eventuais alterações dos normativos contidos neste Anexo previamente à sua utilização.